

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004150-24.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: Auto Moto Escola Paulino Ltda Me

O autor Banco Bradesco S/A, propôs a presente ação contra o réu Auto Moto Escola Paulino LTDA ME, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito às folhas 02, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 61), o veículo foi apreendido (folhas 108), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 109), não oferecendo resposta (folhas 110), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento, a notificação extrajudicial e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir da publicação da presente. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Carlos, 08 de maio de 2015. **Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA